



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 19 03 18
DATA 19 03 18

CONTRATO Nº. 079 2018.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO
DE Pneus, para manutenção da frota de
Veículos de Propriedade do município de
Mairipotaba-Goiás, na forma que segue:

Secretário(a) Administração

DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.406.650/0001-05, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pela Gestora do Fundo, a senhora **KAROLLYNE RODRIGUES QUEIROZ**, solteira, portadora do CPF nº 035.952.991-75 CI nº 5469069 residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, para efeito deste contrato.

CONTRATADA: **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 01.976.860/0001-28, estabelecida a Avenida Mutirão nº 2929 Qd. J19 Lt. 12 E Setor Marista Goiânia -GO, representada pelo senhor **GILSON SANT ANA DE OLIVEIRA**, portador da CI nº. 2491555 SSP-GO, CPF n. 517.153.411-04, estado civil casado, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro Qd. 31 Lt. 22 Flamboyant na cidade de Goiânia Estado de Goiás doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2018 datado de 07/03/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pela Senhora Gestora do FMAS, em 13 de Março de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto (Termo de Referência); e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 2.384,00 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- Preço total global líquido.



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

Trabalhando Juntos, Construimos História **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2018.

ADM. 2017/2020
5.2 – A data base do contrato é o dia 13 de Março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: Nº 06.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.30

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do tesouro Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



7.2 – Ficará responsável por fiscalizar este contrato a gestora de contrato a Sra. **FRANCYELE MANOEL LOPES PIRES**, CPF: nº 026.812.591-00 nomeada pelo Decreto nº 840/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

i) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

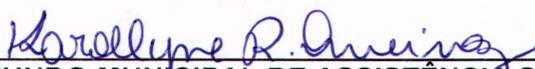
ADM.: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro Crominia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-GO, 13 de Março de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CNPJ nº 18.406.650/0001-05
Contratante



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



Adriana

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ nº. 01.976.860/0001-28

Contratada

Testemunhas:

1 - *Claudia Marcia dos Santos* CPF *514.911.921-00*

2 - *Alessandre Alves da Silva* CPF *033.239.651-75*



Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020

V



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 079 /2018 de 13/03/2018

Contrato de Fornecimento de Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E PNEUS VIA NOBRE LTDA**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Contratada – PNEUS VIA NOBRE LTDA

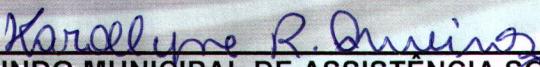
O objeto deste Contrato é de fornecimento de Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 005/2018, em especial o contrato n. 079/2018, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**.

O fornecimento dos pneus dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pelo Contratante.

Pelo Fornecimento dos pneus previstos o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2.384,00 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

A despesa decorrente da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; Nº 06.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA – GO, aos 13 dias do mês de Março de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

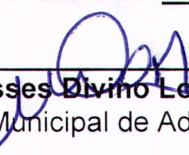
CNPJ sob o nº. 18.406.650/0001-05
Contratante



PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ nº. 01.976.860/0001-28
Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 13/03 /2018.



Ulysses Divino Lopes
Secretário Municipal de Administração